



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

LISTA TRÍPLICE Nº 0600564-18.2023.6.00.0000 – JOÃO PESSOA – PARAÍBA

Relator: Ministro André Ramos Tavares

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Advogado indicado: Roberto D'horn Moreira Monteiro da Franca Sobrinho

Advogado indicado: Eduardo Augusto Madruga de Figueiredo Filho

Advogado indicado: José Gomes de Lima Neto

LISTA TRÍPLICE. VAGA DE JUIZ TITULAR. CLASSE JURISTA. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (TRE/PB). REQUISITOS LEGAIS. RES.-TSE N. 23.517/2017. PREENCHIMENTO. PUBLICAÇÃO DA LISTA POR EDITAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ENCAMINHAMENTO.

1. Lista tríplice destinada ao preenchimento de vaga de juiz titular do Tribunal Regional Eleitoral do Roberto D'Horn Moreira Monteiro da França Sobrinho, a ocorrer em 6.2.2024. A presente lista é composta por ele e por José Gomes de Lima Neto e Eduardo Augusto Madruga de Figueiredo Filho, respectivamente.
2. Em conformidade com a análise da Assessoria Consultiva (Assec), os indicados preenchem os requisitos legais e regulamentares, nos termos da Res.-TSE n. 23.517/2017.
3. Observado o regramento legal e constitucional, com o preenchimento dos requisitos próprios, a presente lista tríplice deve ser submetida ao elevado crivo do Presidente da República para nomeação de um dos indicados ao cargo de juiz titular do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB).
4. Lista tríplice encaminhada ao Poder Executivo Federal.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em determinar o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo, nos termos do voto do relator.

Brasília, 7 de dezembro de 2023.

MINISTRO ANDRÉ RAMOS TAVARES – RELATOR



RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ANDRÉ RAMOS TAVARES: Senhor Presidente, trata-se de lista tríplice destinada ao preenchimento de vaga de juiz titular do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB), em razão do término do primeiro biênio do Juiz Roberto D'Horn Moreira Monteiro da França Sobrinho, a ocorrer em 6.2.2024. A presente lista é composta por ele e por José Gomes de Lima Neto e Eduardo Augusto Madruga de Figueiredo Filho, respectivamente.

A Assessoria Consultiva do Tribunal Superior Eleitoral (Assec), após a realização de diligências para complementação da documentação apresentada, opinou, em conformidade com o parecer conclusivo ID n. 159848490, pela regularidade da presente lista tríplice, dado o preenchimento, pelos indicados, dos requisitos objetivos da norma de regência (Res.-TSE n. 23.517/2017).

Publicado o edital de que trata o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral, o prazo para impugnação transcorreu sem manifestação, em 4.12.2023.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ANDRÉ RAMOS TAVARES (relator): Senhor Presidente, em conformidade com a análise da Assessoria Consultiva (Assec), materializada no parecer conclusivo ID n. 159848490, os indicados ao cargo de juiz titular do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB) nesta lista tríplice, classe jurista, preenchem os requisitos legais e regulamentares **objetivos**.

No que toca à comprovação de militância profissional pelo tempo mínimo legal, a Assec anotou, após a realização das diligências determinadas nestes autos, que o requisito foi igualmente cumprido, *“estando o Dr. Roberto D'Horn Moreira Monteiro da Franca Sobrinho dispensado de comprovar o exercício da militância profissional, nos termos do § 8º do art. 5º da norma de regência, porquanto já teve seu nome aprovado em lista tríplice anteriormente deferida por este Tribunal (LT nº 0600374-26.2021.6.00.0000)”* (ID n. 159848490).

Por fim, cabe observar que, publicada a presente lista tríplice por edital, em conformidade com o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral, transcorreu *in albis* o prazo legal para eventual manifestação, notadamente impugnação.

Em suma, Senhor Presidente, verifica-se, da análise dos autos, especialmente pelas anotações constantes do parecer conclusivo de ID n. 159848490, o preenchimento dos requisitos da norma de regência por todos os indicados na presente lista tríplice, inexistindo óbice à sua submissão ao elevado crivo do Poder Executivo Federal, para escolha e nomeação de um dos seus componentes, a critério do Senhor Presidente da República, ao cargo de juiz titular do TRE/PB, *ex vi* do art. 120, § 1º, III, da Constituição do Brasil.

Ante o exposto, encaminho a presente lista tríplice ao Poder Executivo Federal, nos termos do art. 120, § 1º, III, da Constituição do Brasil.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

LT nº 0600564-18.2023.6.00.0000/PB. Relator: Ministro André Ramos Tavares. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Advogado indicado: Roberto D'horn Moreira Monteiro da Franca Sobrinho. Advogado indicado: Eduardo Augusto Madruga de Figueiredo Filho. Advogado indicado: José Gomes de Lima Neto.



Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Cármen Lúcia, Nunes Marques, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício: Hindenburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho.

SESSÃO DE 7.12.2023.

